



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Gabinete*

**DECRETO N° 3.963, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**Altera o Decreto nº 3.849, de 16 de novembro de 2021  
que dispõe sobre adequação das restrições às  
atividades econômicas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS,**  
no uso de suas atribuições, e, nos termos do art. 68, VI da Lei Orgânica do Município, e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica recomendado, em todo o Município de Pirenópolis, a adoção das seguintes medidas:

I – O uso de máscara de proteção individual;

II – Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização nos estabelecimentos públicos e de acesso ao público, bem como para limpeza de objetos e utensílios de uso coletivo e individual;

III – Adoção de medidas de biossegurança, tais como o distanciamento.

**Art. 2º** Permanecem proibidas a prática das seguintes condutas em áreas públicas:

I – Circulação de pessoas nas ruas e logradouros públicos com *coolers*, caixas de isopor e similares, bem como copos, garrafas e/ou quaisquer recipientes de vidro.

II – Execução de som automotivo, caixas de som portátil e similares em ambientes públicos, de acesso ao público e particulares.

III – Realização de acampamentos em locais e áreas públicas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Gabinete*

**Art. 4º** Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 3.849, de 16 de novembro de 2021.

Prefeito do Município de Pirenópolis, em 20 de abril de 2022.

  
NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito Municipal